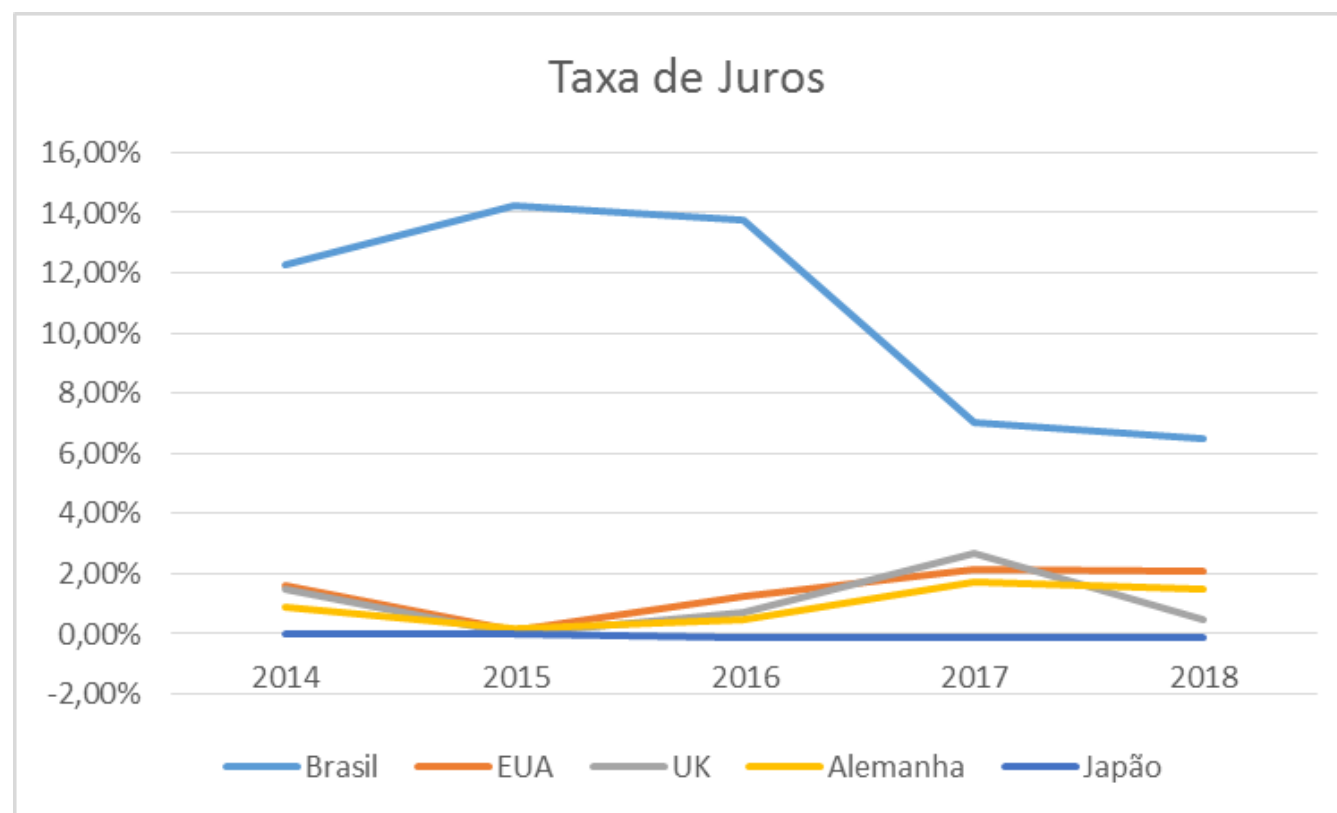


**JLT Re**  
Transações Estruturadas  
em Resseguro

1. SOLUÇÕES DE SOLVÊNCIA E CAPITAL
  1. *Sidecars*
  2. *Contingency Capital*
  3. *Subordinated Debt Capital*
2. MOTIVAÇÕES E VANTAGENS
3. DISCUSSÕES REGULATÓRIAS E O AMBIENTE BRASILEIRO

## O estágio do mercado hoje... Capital abundante e ainda barato.

- Seguindo a onda de políticas monetárias expansionistas nas principais economias mundiais, o acesso a recursos ficou abundando e com custo reduzido, permitindo bons ganhos de arbitragens frente ao capital de acionistas ou em detrimento de outros projetos:



## Acesso ao capital nacional a participar deste mercado...



- Mercado nacional bastante desenvolvido e com amplo acesso a recursos que pouco exploram o mercado segurador.
- Do mercado nacional, apenas 6 companhias possuem ações listadas em bolsa: IRB, Sul América, Porto Seguro, BB Seguridade, Bradesco e Itaú (últimos 2 através dos Bancos); pouco acesso aos investidores externos ao mercado.
- Apenas 3 companhias, sendo somente 1 independente fizeram emissão de dívida em Eurobonds por exemplo
- Amplo leque de recursos e oportunidades para serem explorados com novos instrumentos.

## O que são as soluções de Capital?

### Sidecars

- Estruturas de Sidecars são utilizados para diversos fins, especialmente diversificação de risco porém também incluindo alívios de capital e solvência e/ou fomento para expansão de novas linhas.
- Estruturas na forma de *Collateralized Quota-Shares* estes veículos são equivalentes a companhias cativas para as (Re)Seguradoras que no entanto possuem o capital e limite colocados por capitais de terceiros em sua maioria.
- Ao ceder proporcionalmente parte da carteira inteira ou apenas algumas linhas de negócios, o programa em base LOD funciona para partilhar o risco destas linhas com o pagamento de comissionamento *Override*.
- O risco é colateralizado parcialmente ou integralmente por capital de terceiros conferindo acesso a liquidez e caixa para a companhia quando a operação está vigente.



## O que são as soluções de Capital?

### Contingency Capital

- Basicamente as soluções de *Contingency Capital* podem ser definidas como Instrumentos de Seguro Pós-Perda para Financiamento e Solvência de Seguradoras e Resseguradoras.
- Estruturados como instrumentos de ILS ou puramente derivativos financeiros, estes instrumentos fazem o link do mercado de capitais com o mercado ressegurador ao criar uma forma de *hedge* diretamente ligado ao cenários pré-definido de perda ou perdas para as (Re)Seguradoras.
- Com limite, gatilho de ativação e condições pré-determinadas, a Companhia fica com acesso a recursos ou aporte direto de capital em termos mais vantajosas do que uma negociação pós cenário de perdas ou já em *stress* financeiro.
- A estrutura é flexível a ponto de se tornar um *hedge* perfeito para a Companhia, ao proteger contra o cenário de perda individual, agregada ou mesmo de conjuntura macroeconômica que poderá ser percebido como um evento significativo para a liquidez e solvência da Companhia.
- Os produtos de *Contingency Capital* são perfeitamente suplementares ao Resseguro tradicional pois não são substitutos dos produtos de transferência de risco normalmente usados.

## ***Contingency Capital ou Equity***

- O instrumento mais comumente usado, é o *Contingency Capital* ou *Equity* que transfere os recursos disponíveis após o gatilho ser ativado em forma de capital social da Companhia, através da emissão de novas ações (SA) ou diluição da participação dos acionistas existentes (SA ou Ltda).
- Estas ações podem continuar em nome dos acionistas atuais ou em nome do painel de provedores de capital, variando custo e estrutura da operação inerente.
- No ambiente nacional, para composição de capital que não pode ser via dívida, o *Contingency Capital* seria o mais adaptável ao negociar um aporte de capital, conferindo acesso garantido e custo-eficiente à liquidez imediata em caso de necessidade.
- Tais estruturas são reguladas como Opções e Derivativos e podem ser feitas como *Calls* (descrito acima) ou mesmo como *Puts*, em que o ganho se dará pela desvalorização em recursos aportados para liquidez da companhia.

## ***Contingency Debt***

- Tais instrumentos, também com as mesmas características e descrições anteriores, são mais semelhantes a *facilities* bancárias ou linhas de crédito pré-negociadas, porém com condições de gatilho de uso associado a perdas de (Re)Seguros diretamente ligadas à operação da Companhia.
- Nesse modelo, o interesse maior da Companhia é gerar liquidez imediata (não capital social) para o caixa da (Re)Seguradora em caso de evento de perdas ou perda significativa que coloque em risco a habilidade de fazer pagamentos da companhia.
- Os produtos podem ser feitos como *Contingency Loans* ou *Contingency Surplus Notes* e basicamente diferem pela adoção do gatilho e gestão dos recursos disponibilizados previamente no caso das CSNs.
- Estes instrumentos, que configuram-se como dívida para as Seguradoras, no ambiente de regulamentação brasileira, não poderiam ser alocados como capital social da companhia pois compreendem recursos ligados a obrigações de re-pagamento.



## Por que fazer?

- Instrumento de *hedge* perfeito diretamente associado aos riscos sistêmicos retidos pelas Companhias e com custo e acesso pré-fixado aos recursos necessários em cenários de *stress*.
- Reduz risco do mercado – garante às Companhias o acesso a maior volume de capitais ao mesmo tempo que confere maior independência da solução de problemas de liquidez das companhias do que somente aos acionistas controladores (que também podem estar em situação de dificuldade dependendo do evento que houver).
- Maximiza o *valuation* das companhias ao reduzir os riscos retidos nesses cenários.
- Maior disponibilidade de liquidez e gestão de recursos da Companhia com ampliação de recursos livres para investimento em inovação e novos negócios.
- Incentivo à competição e pluralidade de *players* ao permitir maior acesso a capitais para uma maior variedade de companhias.

## Como usar no Brasil?

- Estes instrumentos no Brasil serão classificados basicamente como derivativos financeiros e por consequência regulados diretamente por CVM/Bacen.
- Custo e retorno para os mercados.
- Sendo do interesse das autoridades, a regulação conjunta CVM/SUSEP e os registros de tais derivativos na CETIP devem ser regulados de forma unificada, de modo a garantir que condições mínimas e clausulados específicos para este produto sejam respeitados pelas exigências de ambos os reguladores.
- Atualmente, salvo contratos exclusivos entre partes, basicamente no que se exemplificam as *facilities* de créditos de bancos, não é possível ainda replicar os gatilhos de seguros para os derivativos financeiros visto que os ativos inerentes não são negociados livremente.
- Juntamente com a CVM, uma análise dos prospectos dos fundos de multimercados e *Hedge Funds* deverá ocorrer para que seus mandatos permitam investir nestes ativos localmente assim como a permissão para investidores estrangeiros de forma direta.

**OBRIGADO**